Processo: 0113/2026 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade: 0050/2026

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

O município de Baependi torna público o presente Edital para contratação/aquisição, conforme disposto na síntese de contratação abaixo, através de Processo Licitatório realizado com base no disposto na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 119/2023 e alterações e na omissão deles, no que couber, subsidiariamente por legislação federal e estadual aplicável à presente contratação.

SÍNTESE DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
01	PROCESSO 1DOC	43.668/2026
02	OBJETO	Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saneamento básico, consistentes na limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, com disponibilização de caminhão limpa-fossa e mão de obra qualificada, para atender às necessidades do Município de Baependi/MG.
03	SETORES INTERESSADOS	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
04	DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	DIA: 24/11/2026 HORA: 09:25
05	DATA E HORA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA: 24/11/2026 HORA: 09:30
06	REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (UTC -3)
07	ENDEREÇO DO LOCAL DE SESSÃO PÚBLICA	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**
08	DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	PORTARIA: 28/2026 PREGOEIRO: Gabriel Silva Dias
09	DESIGNAÇÃO DE AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	PORTARIA: 62/2026 AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Diego José de Souza Moreira
10	VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO	**R$ 133.008,50** (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
11	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO: Menor Preço – GLOBAL MODO DE DISPUTA: Aberto
12	FORMULAÇÃO DE LANCES	VALOR GLOBAL
13	REGIME DE CONTRATAÇÃO	NÃO SE APLICA
14	CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS	**Imupgnações, Esclarecimentos e Recursos: Exclusivamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br** **Demais informações:** e-mail: licitacao.baependi@gmail.com Telefone: (35) 92001-7241
15	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA	**segunda à sexta-feira (exceto feriados e recessos), das 12h às 17h**

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

	PROTOCOLOS	
16	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	**NÃO**
17	DIVISÃO DE LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP	**NÃO**
18	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	**NÃO – este processo não permite a participação ode empresas em consórcio**
19	PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	**este processo não permite a participação de pessoas físicas**
20	ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI RUA DR. CORNÉLIO DE MAGALHÃES - 97 CENTRO - BAEPENDI/MG CEP: 37.443-000**
21	VIGÊNCIA DO CONTRATO	**12 MESES**
22	VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	**01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, SE COMPROVADA A VANTAJOSIDADE**
23	PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	**03 dias corridos**
24	DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO	**PORTARIA 58-2026**
25	**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**	**290 - 3.3.90.39.00.2.13.00.18.541.0013.2.0101 1.501.000 DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE**
26	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA NOTA FISCAL	**NÃO SE APLICA**
27	POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO	**NÃO**
28	LOCALIZAÇÃO REGIONAL	**NÃO**
29	PROCESSO UTILIZA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	**SIM**
30	UTILIZA A INVERSÃO DE FASES PREVISTA NO §1° DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021	**NÃO**

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2023, e alterações, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

1 – PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial e equipe de apoio indicados, respectivamente, no código 8 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 119/2023, e alterações** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Baependi, através do endereço eletrônico www.baependi.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Baependi, em dias e horários dispostos no código 15 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, a partir da data de sua publicação.
1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal em www.baependi.mg.gov.br
1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. O Objeto da presente licitação encontra-se descrito no código 02 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital, e terá sua definição no Termo de Referência - Anexo 01 deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.3 - a possibilidade ou vedação de participação de consórcio de empresas está prevista no código 18 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital
3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Baependi, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data em que o pregoeiro solicitar o envio via sistema.
6.9.2 - Os documentos originais ou cópias autenticadas solicitados deverão ser enviados para o endereço indicado no código 20 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital
6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.14 - De acordo com as necessidades da Administração, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, a fase de habilitação poderá anteceder a fase de apresentação das propostas e lances e a fase de julgamento. Tal situação será demonstrada no código 30 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital e no Termo de Referência

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;
7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.
7.1.2.1 - **Caso a licitante participante seja a fabricante do produto, para a indicação da marca deverá ser utilizado o termo “PRÓPRIA” e/ou similiar, evitando a quebra de sigilo pertinente à indicação do nome da empresa;**
7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, sendo admitida a apresentação de prazo superior ao fixado.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência poderá acarretar em desclassificação.
7.9 - Conforme previsto no Decreto Municipal citado no preâmbulo, depois de aberta a proposta e iniciada a sessão de lances, não cabe solicitação de desistência da proposta, salvo em erro de digitação óbvio a ser verificado em sessão pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Toda a listagem com a documentação que deverá ser incluída na plataforma, inclusive com a exigência de documentos adicionais, atestados, etc, estará contida no Termo de Referência, Anexo 01 deste Edital.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5 - Ainda que a proposta tenha sido considerada conforme nas etapas anteriores, sendo localizado vício insanável, o Pregoeiro poderá desclassificar as propostas eivadas de erros.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no código 11 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. O valor de intervalo mínimo está demonstrado no Termo de Referência, anexo 01 deste Edital.
9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação
9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.29.6 - empresas brasileiras;
9.29.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.29.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.33.1 - o percentual de desconto apurado para o valor global deverá ser aplicado proporcionalmente aos itens constantes do lote evitando “jogo de planilha” e deverão ser arredondados para baixo, até a segunda casa decimal na ocorrência de dízima periódica.
9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §1º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 119/2023, e alterações.
10.1.1 Havendo dúvidas sobre a adequação do objeto, ou sobre a compatibilidade do preço, o Pregoeiro poderá realizar diligência para verificar tal situação, seja através de solicitação de amostras ou de apresentação de planilha que demonstre a compatibilidade do preço.
10.2 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.2.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.
10.3 - Exauridas as possibilidades de diligências e/ou recursos, serão desclassificadas as propostas ou lances que continuarem acima do preço final superior ao preço máximo fixado, ou que não apresentarem comprovação da exequibilidade, sendo considerados manifestamente inexequíveis.
10.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.4.1 - As empresas convocadas em cumprimento do disposto na cláusula anterior deverão responder ao pedido de negociação de preços peticionado pelo Pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
10.4.2 - caso a empresa não responda no prazo anterior, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente até que encontre proposta considerada válida ou que sejam exauridos os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação encontrada na sessão pública.
10.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;
10.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
10.7.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote

10.9 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério disposto no código 11 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas no Termo de Referência.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após concluída a etapa de lances ou após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas com erros insanáveis, que possam prejudicar o andamento do processo, devendo a justificativa da rejeição da proposta constar da ata de sessão.

11.6.1 - Serão rejeitadas propostas:

11.6.1.1 - Incompletas, isto é, que não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.1.2 - Propostas cujas limitações ou condições contidas contrastem substancialmente com o presente Edital.

11.6.2 - Antes de rejeitar a proposta, o pregoeiro poderá solicitar informações adicionais, conforme cláusula 10.1.1, para sanear eventuais irregularidades e/ou complementar informações faltantes, no intuito de se aumentar o escopo de licitantes participantes.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. O percentual de desconto apurado para o valor global deverá ser aplicado proporcionalmente aos itens constantes do lote evitando “jogo de planilha” e deverão ser arredondados para baixo, até a segunda casa decimal na ocorrência de dízima periódica. A marca e o número de inscrição na anvisa, ou a comprovação de sua isenção de registro, nos editais em que for exigido (tal exigência constará do Termo de Referência), deverão constar em proposta realinhada a ser juntada ao processo, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, poderá ensejar a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO.

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para cumprir eventuais etapas previstas no Termo de Referência que devem ser realizadas antes da assinatura do Instrumento (Prova de Conceito, Apresentação de Amostras, Apresentação de Documentos, etc).
15.1.1. O Município verificará, previamente à assinatura do Contrato Administrativo e/ou da Ata de Registro de Preços, a situação da licitante vencedora quanto ao cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, mediante consulta e/ou análise das respectivas certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, sem prejuízo da solicitação de documentos ou esclarecimentos adicionais necessários à verificação.
15.2 - Cumpridas as etapas da cláusula anterior, após publicação no Diário Oficial do Município, a empresa será convocada para assinar o Instrumento, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.3 - As cláusulas 15.1 e 15.2 acima deverão ser desconsideradas caso haja decisão da Autoridade Competente nos casos de revogação ou anulação do Processo.
15.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.2, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado no código 21 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital.
16.2 - As Atas de Registro de preços decorrentes deste edital (desde que este processo seja para realização de processo para sistema de registro de preços) terão validade conforme disposto no código 22 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital.
16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido na cláusula 15 deste edital.
17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, conforme disposto na Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento similar, mediante agendamento prévio junto ao Departamento solicitante, **conforme disposto no Termo de Referência.**
17.1.4 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
17.1.5 - Caso seja necessária prorrogação no prazo de entrega, o pedido de prorrogação deverá ser devidamente fundamentado e entregue ao fiscal de contrato que, ao aceitar, poderá prorrogar o prazo de entrega por igual período.
17.1.6 - Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto da licitação, da seguinte forma:
17.1.6.1 - cumprir com todos os custos inerentes ao transporte, inclusive frete, alimentação, lanche, e água dos prestadores de serviço/parte operacional, e todo o material necessário, bem como os encargos incidentes, para o cumprimento do objeto sem qualquer custo adicional para a Administração
17.1.6.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
17.1.6.3 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à consecução do objeto deste edital, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

17.1.7 - A Administração se reserva no direito de recusar material e/ou serviço entregue em desconformidade com o exigido no edital, seja ela no todo ou em parte, e o contratado deverá corrigir e/ou substituir quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam às exigências do edital, no prazo máximo de 02 (dois dias úteis)
17.1.7.1 - mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo fiscal do contrato, para o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser concedida prorrogação até o prazo previsto no código 23 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital.
17.1.8 - Os produtos deverão estar devidamente embalados e acondicionados para o transporte, de forma a garantir a integridade dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte
17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), nos prazos previstos na cláusula 17.1.7
17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
17.2 - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e/ou definitiva, conforme a natureza da contratação, mediante verificação de sua conformidade com as especificações do instrumento convocatório e da proposta.
17.2.1 - O recebimento provisório, quando cabível, será realizado por servidor ou responsável designado pela Administração, que verificará a execução ou entrega inicial do objeto.
17.2.2 - O Município terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega do produto ou da conclusão do serviço, para realizar a verificação do objeto e emitir o termo de recebimento provisório ou, quando cabível, solicitar a correção ou regularização do objeto.
17.2.3 - Realizado o termo de recebimento provisório, o Município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o fiscal do contrato verifique a qualidade e a conformidade do objeto com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.
17.2.4 - Se, em alguma etapa, for verificada inconsistência na Nota Fiscal ou desconformidade do objeto com o disposto no instrumento convocatório, a contratada deverá promover a correção ou regularização necessária, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
17.3. Cumprir, durante toda a vigência e execução do Contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos da legislação vigente, do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.4. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas no item anterior, mediante apresentação de documentos oficiais, atualizados e idôneos, inclusive certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como, quando solicitado, indicar os empregados que ocupam as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para fins de comprovação e fiscalização da situação da CONTRATADA quanto ao cumprimento da reserva legal de cargos.
17.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, ou outro documento oficial apto a comprovar a situação da CONTRATADA quanto ao cumprimento da cota legal de aprendizagem.
17.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo e demais anexos.
17.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que integram a contratação.
17.8 - Demais obrigações a serem cumpridas pela contratada constarão do Termo de Referência, e o não cumprimento delas ensejará aplicação das penalidades previstas neste edital, conforme o caso.

18 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, conforme minutas dispostas nos anexos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1 - Caso ocorram situações supervenientes que desclassifiquem o adjudicatário, ou este se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
18.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto, desde que ocorra o disposto nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

18.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, desde que ocorra o disposto nos termos dos art. 125 a 126 do Decreto Municipal 119/2023, e alterações.
18.4 - Nos casos de extinção/cancelamento unilateral por inadimplemento da contratada, a Administração se resguarda o direito de realizar contratação, respeitada a classificação encontrada em sessão pública, para remanescente de obra, serviço ou fornecimento, nos moldes do art. 90, §7º, da Lei 14.133/2021.
18.5 - Em caso de celebração de Contrato Administrativo, oriundo de Ata de Registro de Preços ou não, a empresa fica obrigada a acatar quaisquer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) que a Administração solicitar ao contrato, mediante ato devidamente fundamentado.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital:
19.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
19.2.2 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
19.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
19.2.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.2.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por agentes da **CONTRATANTE** nomeados gestor e fiscal de contrato, designados em portaria disposta no código 24 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
20.2 - Resguardada a disposição da cláusula anterior, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
20.2.1 - do gestor de contrato:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) auxiliar a comissão de pregão, pregoeiro ou agente de contratação em respostas a eventuais questionamentos, impugnações e recursos
c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento
d) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
e) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**

20.2.2 - do fiscal de contrato:

a) Realizar o recebimento definitivo do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta, observadas, quando aplicáveis, as características, modelo, quantidade, marca, qualidade, funcionalidades e demais condições exigidas;
b) Assegurar à empresa vencedora as condições necessárias à execução do objeto, inclusive acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário;
c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a nota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento que lhe deu origem, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal.
21.2 - O pagamento será efetuado no prazo previsto no Termo de Referência, após o processamento da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

21.3 - Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
21.4 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED, boleto ou documento congênere.
21.4.1 - O documento gerado para pagamento não poderá cobrar juros e/ou multa por atraso de pagamento.
21.5 - A descrição dos itens na nota fiscal deverá seguir a descrição dos itens da Autorização de Fornecimento. Caso a nota fiscal não esteja em conformidade com a AF a mesma deverá ser substituída.
21.6 - A nota fiscal de que trata a cláusula 21.1 deverá demonstrar em seu corpo as informações pertinentes às retenções obrigatórias aplicadas à contratação, conforme legislação vigente, sendo pessoas físicas ou jurídicas, para aquisições, obras e demais serviços. Ao município fica facultada a devolução do documento fiscal que estiver em desacordo com o disposto nesta cláusula.
21.6.1 - Deverá ser juntada à nota fiscal todos os comprovantes de condições que gerem benefícios ou que modifiquem o enquadramento contábil.
21.6.2 - As alíquotas de retenção do Imposto de Renda (IN nº 1234) deverão estar destacadas nos documentos fiscais emitidos pelos fornecedores, de forma a identificar a prestação de serviços ou fornecimentos de bens, devendo a administração pública conferir a alíquota correspondente, conforme Decreto Municipal n° 180/2023;
21.6.2.1 – As notas fiscais que não apresentarem a demonstração de retenção serão devolvidas para correção, exceto nos casos de enquadramento no simples nacional, entidades isentas e imunes e ou alíquota zero, os fornecedores deverão encaminhar declaração de acordo com os anexos da IN 1234/2012, confirmando a condição através de certidão de enquadramento fiscal, emitido pelo órgão competente, comprovando a condição e mencionando em seu documento fiscal o devido enquadramento legal, devendo a administração pública conferir a veracidade das informações;
21.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota será devolvida à **CONTRATADA** para tomada de medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Baependi.
21.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
21.9 - Os pagamentos serão realizados em conta vinculada exclusivamente ao CNPJ da empresa vencedora, ou ao CNPJ da matriz, desde que:
21.9.1 - seja juntada declaração pelo representante legal de que a filial não possui conta bancária vinculada ao CNPJ da filial.
21.9.2 - haja autorização devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa;
21.9.3 - a matriz esteja localizada no estado de Minas Gerais;
21.10 - Os Microempreendedores individuais poderão, mediante apresentação de justificativa no Departamento de Tesouraria, apresentar conta bancária em nome da pessoa física.
21.11 - Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 21.1, em que a empresa se encontrar irregular junto a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal, para que haja o pagamento, a Administração aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal.
21.11.1 - A multa de que trata a cláusula anterior poderá ser descontada dos pagamentos devidos.
21.12 - A nota fiscal deverá indicar em seu corpo o número do Processo Licitatório e do Empenho/Autorização de Fornecimento. Informações adicionais que deverão constar na mesma estarão previstas no código 26 da síntese de contratação, na pág. 01 deste edital
21.13 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias indicadas no código 25 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do departamento solicitante, ou poderá ser incluído pelo próprio licitante no link de atendimento na plataforma digital conforme abaixo:

https://baependi.1doc.com.br/atendimento

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de 10% do total da ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi
c) Multa de 05% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra/serviço em caso de reincidência da conduta prevista na alínea a
d) Multa de 15% do total da ordem de compra/serviço para o caso de reincidência da conduta prevista na alínea b

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

e) Multa de 10% do total do instrumento contratual para o caso de execução imperfeita do objeto, ou nos casos em que o licitante se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
f) multa de 20% do instrumento contratual em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário.
g) Multa de 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço caso a mercadoria, serviço ou obra não seja entregue e a empresa se negue a entregar em prazo superior a 20 dias corridos a contar da advertência por atraso prevista na alínea a desta cláusula sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário
h) Multa de 10% do valor total do instrumento contratual e extinção/cancelamento unilateral do referido instrumento, em caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas e, f, ou g, ou em casos de terceira incidência das condutas previstas nas alíneas a ou b.
i) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de terceira incidência de qualquer uma das alíneas anteriores, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21, ou nos casos em que a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo constatado erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21
22.2 - Os percentuais de multa aplicados acima não excederão o limite de 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/21
22.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163, bem como a Contratada poderá ser acionada mediante outras formas judiciais aplicáveis.
22.4 - em todos os casos de aplicação de penalidades, será franqueada à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitado o devido processo legal e franqueada vistas aos autos do processo.
22.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES
22.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
22.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;
22.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
22.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23.1 - O objeto contratado terá vigência conforme previsto nos códigos 21 e 22 da Síntese de Contratação, na pág. 01 deste Edital, podendo sua vigência ser prorrogada, por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

24 – DAS ALTERAÇÕES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

24.1 - O reajustamento somente poderá ser concedido após 01 (um) ano da data de assinatura do instrumento contratual.
24.1.1 - O reajustamento terá como base o índice inflacionário oficial de menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
24.2 - AS solicitações de repactuação deverão especificar a situação superveniente ocasionadora da álea econômica extraordinária, e atender ao disposto no art. 185 do Decreto 119/2023, e alterações.
24.3 - O contratado será obrigado a aceitar e cumprir, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.
24.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
24.4 - O gestor de contrato será o responsável pela solicitação de quaisquer aditamentos aos instrumentos contratuais, e deverá justificar a necessidade dos aditamentos e comprovar a existência de créditos orçamentários e recursos financeiros para amparar quaisquer aditivos que representem aumento de valores,bem como deverá obter parecer jurídico favorável para a avença.

25 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório.
25.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.
25.3 – Eventuais adesões deverão observar ao disposto no art. 86 da Lei 14.133/2021 e somente ocorrerão caso o processo tenha sido realizado através do sistema de registro de preços
25.4. As disposições desta cláusula aplicam-se exclusivamente aos processos realizados por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
26.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
26.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
26.4 – As sub-cláusulas acima se aplicam para processos que utilizam do sistema de Registro de Preços.

27 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – A administração vincula seus atos no referido Processo Licitatório a este edital, conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133/21.
27.2 - A protocolização de qualquer ato de impugnação fora do prazo máximo de dois dias úteis antes da abertura da sessão será considerada intempestiva, e não terá efeito de recurso
27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
27.4 – A qualquer momento, mediante interesse público, poderá esta licitação ser cancelada, revogada ou anulada, mediante despacho motivado, não cabendo indenização a nenhuma licitante.
27.5 - O objeto do edital poderá, a qualquer tempo antes da sessão, ser alterado, sem que caiba qualquer tipo de recurso ou indenização às licitantes
27.6 - Nos casos previstos nas cláusulas 27.4 e 27.5 deste edital, os atos serão publicados no mesmo veículo que o instrumento original, respeitado o disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/21
27.7 – A participação no certame implica na aceitação de todas as cláusulas do edital
27.7 – Constituem motivos para extinção/cancelamento do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
27.8 –.Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
27.9 - A administração se reserva ao direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.
27.10 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração, e a possibilidade de subcontratação encontra-se prevista no código 27 da síntese de contratação, na página 01 deste edital..
27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
27.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
27.13 – É vedado ao **FORNECEDOR** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
27.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
27.15 - Integram o Presente Edital seus anexos, como se nele estivessem transcritos.
27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou no site www.baependi.mg.gov.br
27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

27.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.23 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato
27.24 - O presente edital foi previamente analisado e aprovado pela Controladoria e pela Assessoria Jurídica do Município, sendo que o parecer desta assessoria consta dos autos do presente processo
27.25 - Os atos e procedimentos deste Processo Licitatório serão publicados no Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br e na página da Prefeitura Municipal www.baependi.mg.gov.br
27.26. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras, sem necessidade de agendamento prévio, em horário de atendimento ao público, das 09h às 15h, ou pelo e-mail licitacoes@baependi.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br. Questionamentos, Impugnações e Recursos Administrativos serão realizados exclusivamente pelo Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.
27.27 - Fica eleito o foro da Comarca de Baependi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente processo
27.28 – São anexos:
27.28.1 – Anexo I – Termo de Referência (os anexos do Termo de Referência, caso sejam juntados ao edital, serão subdivididos em alíneas conforme demonstrado no próprio Termo).
27.28.2 – Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
27.28.3 – Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo
Baependi, 4 de novembro de 2026.

PREGOEIRO

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saneamento básico, consistentes na limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, com disponibilização de caminhão limpa-fossa e mão de obra qualificada, para atender às necessidades do Município de Baependi/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Baependi/MG de assegurar a adequada prestação de serviços relacionados ao esgotamento sanitário, especialmente quanto à limpeza de fossas sépticas, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, proteção ambiental e funcionamento dos locais atendidos. A necessidade está diretamente relacionada à existência, no território municipal, de prédios públicos, fossas comunitárias, sistemas individuais de sgotamento sanitário e outras situações que, diante de suas características ou da ausência de atendimento integral por rede pública de esgotamento sanitário, demandam intervenções específicas para o adequado manejo dos efluentes.

No âmbito da Administração Municipal, os serviços destinam-se especialmente à manutenção sanitária de prédios públicos municipais, incluindo escolas, unidades de saúde, repartições administrativas, instalações operacionais e demais próprios públicos que disponham de fossas sépticas ou outros sistemas individuais de esgotamento sanitário.

A realização periódica ou eventual da limpeza desses sistemas é necessária para evitar transbordamentos, extravasamentos, retorno de efluentes, interrupção ou comprometimento do funcionamento das instalações, condições inadequadas de higiene e salubridade e outros problemas que possam afetar a prestação dos serviços públicos.

A contratação também se mostra necessária para o atendimento de fossas comunitárias e de outras estruturas de esgotamento sanitário destinadas ao atendimento coletivo, quando existentes e quando sua manutenção estiver inserida nas atribuições e responsabilidades do Município. Nesses casos, a execução adequada dos serviços contribui para a continuidade do funcionamento das estruturas, para a prevenção de extravasamentos e para a preservação das condições sanitárias e ambientais das localidades atendidas.

A necessidade da contratação abrange, ainda, situações de interesse público relacionadas ao esgotamento sanitário que possam ocorrer tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, especialmente aquelas caracterizadas por transbordamento ou extravasamento de fossas, lançamento ou escoamento de esgoto a céu aberto, comprometimento das condições de salubridade, risco à saúde pública, risco de contaminação do solo ou dos recursos hídricos ou outras ocorrências que demandem atuação administrativa para contenção, mitigação ou solução do problema.

A realidade territorial do Município de Baependi, especialmente em determinadas localidades rurais, apresenta situações em que a cobertura por redes convencionais de esgotamento sanitário não atende integralmente às necessidades existentes, fazendo com que soluções individuais ou alternativas sejam utilizadas. Nessas circunstâncias, a ausência ou insuficiência de manutenção adequada pode resultar no extravasamento de efluentes, lançamento inadequado de esgoto, contaminação ambiental, proliferação de vetores e comprometimento das condições de higiene e saúde da população, tornando necessária a existência de solução operacional disponível para atendimento das ocorrências efetivamente identificadas pela Administração.

A adequada destinação dos efluentes constitui parte essencial da necessidade administrativa. Não basta realizar sucção dos resíduos acumulados nas fossas; é necessário que o material coletado seja acondicionado e transportado em condições apropriadas e encaminhado para unidade regularmente autorizada ou licenciada, de modo a evitar o descarte irregular e assegurar a rastreabilidade da destinação final. A Lei nº 11.445/2007 contempla, no conceito de esgotamento sanitário, atividades relacionadas à coleta e transporte dos esgotos e dos lodos provenientes de unidades de tratamento, inclusive fossas sépticas, bem como sua disposição final ambientalmente adequada.

Nesse contexto, a contratação pretendida não se limita à disponibilização de caminhão ou à simples execução de serviço de sucção. Trata-se de solução integrada de saneamento, que compreende a mobilização, deslocamento, sucção dos efluentes, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com disponibilização de caminhão limpa-fossa, equipamentos apropriados e mão de obra qualificada. A contratação de empresa especializada permite ao Município dispor desses recursos de acordo com a necessidade efetivamente verificada, sem a necessidade de manter estrutura própria permanente para essa finalidade.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para executar diretamente, de forma contínua e adequada, todas as etapas necessárias à realização dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade permanente de caminhão limpa-fossa, equipamentos de sucção, equipamentos auxiliares, profissionais capacitados e estrutura necessária ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos efluentes. A estruturação de equipe e frota próprias exigiria investimentos e despesas permanentes relacionados à aquisição, manutenção, licenciamento, seguro, abastecimento, operação dos veículos e manutenção de mão de obra especializada.

A demanda também apresenta caráter variável e eventual, uma vez que a necessidade de limpeza das fossas e de atendimento das ocorrências de esgotamento sanitário depende das condições de utilização e capacidade de cada sistema, da frequência de utilização, da existência de manutenção preventiva, das características dos locais

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

atendidos e da ocorrência de situações extraordinárias ou emergenciais. Dessa forma, não é possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, o momento, a frequência e a quantidade exata de todos os atendimentos que serão necessários durante o período de vigência da contratação.

Por essa razão, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que o Município disponha previamente de preços, condições de execução e fornecedor registrado para realizar os serviços à medida que as necessidades forem efetivamente identificadas, observadas as disponibilidades administrativa e orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços. O quantitativo estimado possui caráter de planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração.

A contratação deverá permitir, portanto, que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e sob demanda, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, contendo as informações necessárias para a execução, fiscalização e medição do atendimento, possibilitando que o Município utilize os serviços de acordo com as necessidades concretamente verificadas.

Em situações excepcionais envolvendo imóvel particular, a eventual atuação do Município somente deverá ocorrer quando estiver caracterizada situação concreta de interesse público, especialmente quando o transbordamento, extravasamento, lançamento ou escoamento de efluentes possa ocasionar risco à saúde pública, dano ambiental ou transtorno relevante à coletividade e a intervenção administrativa se mostrar necessária para contenção ou mitigação da ocorrência. Essa possibilidade excepcional não caracteriza a contratação como serviço regular de limpeza de fossas particulares nem transfere ao Município as responsabilidades ordinárias atribuídas ao proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel.

A eventual intervenção em imóvel particular deverá ser devidamente justificada e autorizada pela Administração, mediante registro da ocorrência e indicação dos motivos que caracterizam o interesse público, observadas as competências municipais e a legislação aplicável. A atuação excepcional do Município não afasta a responsabilidade do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel quanto à manutenção, conservação, regularização e adequado funcionamento da fossa ou sistema individual de esgotamento sanitário, inclusive quanto às medidas administrativas, reparações e ressarcimentos eventualmente cabíveis na forma da legislação.

Diante desse cenário, a contratação apresenta-se necessária para assegurar ao Município capacidade operacional suficiente para responder às necessidades sanitárias identificadas, prevenir e reduzir situações de risco à saúde pública e ao meio ambiente, preservar as condições de higiene e salubridade dos próprios públicos e das estruturas de atendimento coletivo e garantir que os efluentes provenientes das fossas sejam coletados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada.

A solução pretendida busca, assim, assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos que dependem de sistemas individuais ou coletivos de esgotamento sanitário, possibilitar resposta tempestiva às ocorrências que possam comprometer a salubridade ou causar transtornos à coletividade e estabelecer procedimento formal de solicitação, execução, fiscalização, medição e comprovação da destinação final dos efluentes, reduzindo os riscos de execução inadequada, descarte irregular e pagamento por serviços não realizados.

Dessa forma, sob a perspectiva do interesse público, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, mediante disponibilização de caminhão limpa-fossa, equipamentos e mão de obra qualificada, por meio de Sistema de Registro de Preços e conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada para a presente contratação em razão da natureza variável, eventual e não uniforme da demanda pelos serviços de limpeza de fossas sépticas, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários. A necessidade de utilização dos serviços não ocorre de maneira contínua e previamente determinada, estando relacionada às condições de uncionamento e utilização das fossas sépticas, fossas comunitárias e demais sistemas de esgotamento sanitário existentes nos locais atendidos, bem como à ocorrência de transbordamentos, extravasamentos, lançamento ou escoamento de esgoto a céu aberto e outras situações que possam demandar atuação do Município.

A demanda também pode apresentar variações ao longo do período, tanto em razão das necessidades de manutenção dos prédios públicos municipais e das fossas comunitárias quanto em razão de ocorrências sanitárias ou ambientais que exijam atendimento prioritário ou emergencial. Dessa forma, não é possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, as datas, a frequência e o número exato de serviços que serão necessários durante o período de vigência da contratação.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração disponha de preços e condições previamente registrados para eventual e futura contratação dos serviços, possibilitando a emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento/Serviço – AF/AS somente quando houver necessidade efetivamente identificada e formalmente autorizada pela Administração.

A utilização do SRP também se mostra adequada porque o quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento da contratação, não representando obrigação de utilização integral pela Administração. A existência de preços registrados não obrigará o Município a contratar a totalidade do quantitativo estimado, podendo os serviços ser solicitados de forma parcial, conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

Essa característica é especialmente relevante para o presente objeto, uma vez que a Administração não possui condições de prever com precisão quando ocorrerão todas as necessidades de limpeza e esgotamento das fossas, tampouco a quantidade exata de intervenções necessárias em cada período. O SRP possibilita, portanto, maior lexibilidade na gestão da demanda, evitando a necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado permitindo que os recursos públicos sejam utilizados de acordo com a necessidade efetivamente constatada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também contribui para a continuidade dos serviços públicos e para a apacidade de resposta do Município, especialmente diante de situações que possam comprometer as condições de higiene, salubridade, saúde pública ou proteção ambiental. A Administração poderá, mediante AF/AS, solicitar os serviços necessários para prédios públicos, fossas comunitárias e demais situações de interesse público relacionadas ao esgotamento sanitário, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

O SRP mostra-se igualmente adequado diante da inexistência de estrutura operacional própria suficiente para a execução direta dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade permanente de caminhão limpa-fossa, sistema de sucção, equipamentos auxiliares, mão de obra especializada e estrutura adequada para o transporte e a estinação final ambientalmente adequada dos efluentes. A contratação sob demanda permite ao Município acessar esses recursos quando efetivamente necessários, sem a necessidade de manter frota, equipamentos e equipe próprios permanentemente disponíveis para essa finalidade.

A sistemática também favorece a racionalização dos procedimentos administrativos, uma vez que a Administração poderá realizar uma única licitação para estabelecer as condições e os preços aplicáveis durante a vigência da Ata, promovendo posteriormente as contratações conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem prejuízo da observância das exigências legais e orçamentárias pertinentes a cada contratação decorrente da Ata.

A adoção do SRP encontra fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços. O art. 82 estabelece as regras aplicáveis ao edital de registro de preços; o art. 83 dispõe que a existência de preços registrados implica compromisso nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar; e o art. 84 estabelece que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

No presente caso, a adoção do SRP não afasta a necessidade de planejamento, fiscalização e controle da execução. Ao contrário, a Administração deverá manter mecanismos de controle dos quantitativos registrados e utilizados, das Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas, dos serviços efetivamente executados, das medições realizadas e dos respectivos documentos de comprovação da destinação final dos efluentes.

O quantitativo estimado para registro deverá ser considerado como limite máximo planejado para a contratação, não gerando à empresa registrada direito à execução integral desse quantitativo nem direito a indenização pela parcela não utilizada, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida no edital e na própria Ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, previamente ao término de sua vigência, seja formalmente demonstrado pela Administração que a manutenção dos preços registrados permanece vantajosa para o Município, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A eventual prorrogação não será automática, ficando condicionada à manifestação da Administração, à demonstração da permanência da necessidade dos serviços, à manutenção das condições de execução e, especialmente, à comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos valores praticados no mercado. Para avaliação da eventual prorrogação, a Administração deverá realizar a análise de mercado pertinente e verificar a manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados, bem como a permanência do interesse público na continuidade da Ata e das condições necessárias à adequada execução do objeto.

A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de utilização do saldo remanescente, permanecendo a Administração livre para utilizar os quantitativos registrados de acordo com suas necessidades efetivas, observadas as condições estabelecidas na legislação, no edital e na Ata.

A prorrogação da Ata também não se confunde com a vigência dos instrumentos de contratação dela decorrentes, os quais terão sua própria vigência estabelecida de acordo com as disposições da Ata, do instrumento convocatório e da legislação aplicável. O art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente essa distinção. Dessa forma, considerando a variabilidade da demanda, a necessidade de atendimento sob demanda, a impossibilidade de previsão precisa das ocorrências, a necessidade de disponibilidade de solução operacional para situações ordinárias e emergenciais, a inexistência de estrutura própria suficiente e a possibilidade de utilização parcial dos quantitativos estimados, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada às características do objeto e atende ao interesse público, permitindo maior flexibilidade, eficiência e racionalidade na contratação dos serviços.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A Administração Municipal de Baependi/MG, após análise das características do objeto, da estrutura operacional necessária à execução dos serviços e das condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, apresenta a presente justificativa para a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

A decisão fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a participação de empresas em consórcio, ressalvada a possibilidade de sua vedação mediante justificativa devidamente formalizada no processo licitatório. A opção administrativa, portanto, deve decorrer de avaliação concreta das particularidades da contratação, considerando a necessidade de assegurar a execução adequada do objeto e a preservação da competitividade.

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL

A contratação compreende a prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, incluindo deslocamento até os locais indicados, sucção dos efluentes e resíduos acumulados, acondicionamento no tanque do veículo, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com disponibilização de caminhão limpa-fossa, equipamentos, materiais, acessórios, motorista, ajudante e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

As atividades apresentam natureza operacional integrada, constituindo etapas sucessivas de uma única operação de

saneamento. A sucção, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos efluentes são atividades diretamente relacionadas, cuja execução exige coordenação operacional e cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis, mas não pressupõe, por sua própria natureza, a reunião de empresas com especialidades distintas.

Conforme as condições previstas no Termo de Referência, a empresa contratada deverá dispor dos recursos ateriais, humanos e operacionais necessários à execução integral dos serviços, inclusive veículo adequado, equipamentos de sucção, equipe capacitada e meios regulares para assegurar e comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes.

A Administração considera que tais requisitos são compatíveis com a atuação de empresas especializadas no segmento, não tendo sido identificada, no planejamento da contratação, parcela cuja execução dependa necessariamente da conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes pessoas jurídicas.

O quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços, conforme unidade de contratação definida no Termo de Referência, e a execução sob demanda, mediante Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, também foram considerados na avaliação. À vista dessas características, não se identificou necessidade operacional que torne indispensável a formação de consórcio para viabilizar a contratação.

2. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E DA DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES

A contratação envolve a manipulação, o transporte e a destinação de efluentes sanitários, exigindo controle da execução e comprovação de que os resíduos coletados foram encaminhados a unidade devidamente autorizada, onforme as exigências ambientais aplicáveis.

Nesse cenário, a execução integral por uma única empresa permite concentrar em um mesmo contratado a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações operacionais e ambientais, favorecendo a identificação do responsável por todas as etapas do serviço e a vinculação dos registros de coleta e dos comprovantes de destinação aos atendimentos realizados.

Essa estrutura contribui para a rastreabilidade dos efluentes, o acompanhamento da execução e a fiscalização contratual, especialmente quanto à correspondência entre o serviço autorizado, a coleta efetivamente realizada, o transporte e a destinação final comprovada.

A Administração reconhece que a participação em consórcio pode ser adequada em contratações nas quais a conjugação de capacidades empresariais seja necessária para alcançar os resultados pretendidos. Contudo, diante da configuração específica deste objeto, não foi identificada necessidade concreta dessa natureza que justifique admitir tal forma de associação como condição para ampliar a capacidade de execução ou viabilizar a solução planejada.

A conveniência de manter uma cadeia única de responsabilidade constitui, assim, fundamento complementar à decisão, associado às características operacionais do objeto e à possibilidade de sua execução integral por uma empresa especializada, e não justificativa isolada para restringir a participação de consórcios.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A decisão observa o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considera a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de motivação expressa para a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.

O Acórdão nº 1170/2025 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, estabeleceu que, sob a nova Lei de Licitações, a ausência de previsão editalícia sobre a participação de consórcios equivale à sua autorização, devendo eventual vedação estar expressamente prevista no instrumento convocatório e devidamente motivada no processo administrativo.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2214/2025 – TCU – Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, reafirmou que a decisão de vedar a participação de consórcios integra o espaço de discricionariedade administrativa,

desde que devidamente fundamentada.

Como referência complementar, o Acórdão nº 3301/2015 – TCU – Plenário examinou situação em que as atividades ontratadas podiam ser executadas mediante recursos operacionais ordinários, como motoristas, operadores, caminhões e contêineres. Naquele caso, o Tribunal considerou razoável a vedação, condicionando-a à existência

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

de fundamentação formal. Embora anterior à Lei nº 14.133/2021, o precedente apresenta elementos de comparação quanto à avaliação da necessidade de reunião de empresas em contratações de natureza operacional. Esses precedentes não dispensam a análise individualizada do objeto. Por essa razão, a presente decisão não se apoia exclusivamente na classificação dos serviços como comuns, no quantitativo estimado ou em alegações genéricas de simplificação da fiscalização. Considera, conjuntamente, a natureza integrada das atividades, a possibilidade de execução individual por empresa especializada, a ausência de complementariedade empresarial identificada no planejamento e a necessidade de controle da cadeia de coleta, transporte e destinação final dos fluentes.

4. DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A vedação não tem por finalidade restringir artificialmente o universo de participantes nem presumir a incapacidade de empresas que atuem individualmente. A contratação foi estruturada com requisitos relacionados à execução integral dos serviços, que deverão ser atendidos por qualquer licitante, independentemente de seu porte, desde que demonstre possuir a capacidade exigida no edital e no Termo de Referência.

A Administração entende que, consideradas as características do objeto e a estrutura operacional requerida, não foi identificada justificativa técnica concreta que torne necessária a admissão de consórcios para viabilizar a execução. vedação, portanto, decorre da avaliação da solução planejada, sem afastar a participação de empresas que, individualmente, preencham as condições de habilitação e disponham dos meios necessários à execução integral do
contrato.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as características específicas dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, a natureza operacional integrada das atividades, a possibilidade de execução integral por empresa especializada, a inexistência de necessidade identificada de complementariedade entre diferentes pessoas jurídicas a importância do controle da coleta, do transporte e da destinação final dos efluentes, a Administração Municipal de Baependi/MG decide pela NÃO ADMISSÃO da participação de empresas reunidas em consórcio no presente rocedimento licitatório, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório, permanecendo assegurada a participação de pessoas jurídicas que, individualmente, comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais exigidas para a execução integral do objeto, em observância aos princípios da legalidade, da sonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Referências:
• Acórdão 1170/2025 – TCU – Plenário.
• Acórdão 2214/2025 – TCU – Segunda Câmara.
• Acórdão 3301/2015 – TCU – Plenário.
• Acórdão 754/2026 – TCU – Plenário,

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	3039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência.	SERV	50	R$ 2.660,17	R$ 133.008,50

VALOR TOTAL => R$ 133.008,50

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MENOR PREÇO GLOBAL

O valor estimado total da contratação está indicado acima, sendo os valores unitários os preços máximos a serem pagos, por item.

Eventuais alterações dos preços registrados e/ou contratados observarão as disposições do Decreto Municipal nº 119/2023 e suas alterações, bem como da legislação aplicável e dos instrumentos convocatório e contratual, quando presentes os pressupostos legais e regulamentares para sua ocorrência, mediante análise e comprovação dos fatos e condições que fundamentem a respectiva alteração.

3.1.1. Quando houver indicação de marca, modelo, fabricante ou referência comercial na descrição do objeto ou de seus itens, esta será utilizada exclusivamente como referência para melhor caracterização das especificações,

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

padrões de qualidade, desempenho e características pretendidas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
3.1.2. As especificações, características e condições estabelecidas para o objeto ou para os itens correspondentes constituem os requisitos mínimos a serem atendidos. A Administração poderá aceitar propostas que apresentem padrões de qualidade, desempenho, características ou condições superiores aos requisitos mínimos estabelecidos, desde que sejam compatíveis com o objeto e atendam integralmente às necessidades da Administração.

3.2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

3.2.1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
3.2.1.1. A contratação compreenderá a prestação de serviços especializados de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, incluindo a mobilização, deslocamento, sucção dos efluentes e resíduos acumulados, acondicionamento no tanque do veículo, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com fornecimento, pela contratada, de caminhão limpa-fossa, equipamentos, materiais, acessórios, motorista, ajudante e demais recursos necessários à erfeita execução do objeto.
3.2.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, na qual serão indicados, conforme o caso, o local de atendimento, a quantidade de serviços autorizados, a data prevista para execução, o responsável pelo acompanhamento e demais informações necessárias.
3.2.2. DA UNIDADE DE MEDIDA E REMUNERAÇÃO
3.2.2.1. Para fins de contratação, medição e pagamento, será adotada como unidade de medida o SERVIÇO, considerando-se:
1 (UM) SERVIÇO = 1 (UMA) DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DE TRABALHO DO CAMINHÃO LIMPA-FOSSA.
3.2.2.2. A diária de 08 (oito) horas compreenderá todos os recursos necessários à execução da demanda autorizada,
incluindo a disponibilização do veículo, equipe, equipamentos, deslocamentos, posicionamento do caminhão, sucção,
acondicionamento, transporte, descarregamento e destinação final dos efluentes, não sendo admitida cobrança adicional por qualquer dessas atividades.
3.2.2.3. A jornada de 08 (oito) horas será considerada como referência da unidade de contratação e remuneração, não constituindo obrigação de utilização efetiva de todas as oito horas quando a demanda autorizada for integralmente concluída em período inferior.

3.2.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM PERÍODO INFERIOR A 08 (OITO) HORAS

3.2.3.1. Caso a demanda constante da respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS seja integralmente executada em período inferior a 08 (oito) horas, será devido o valor integral correspondente a 01 (um) SERVIÇO, não
sendo realizado pagamento proporcional às horas efetivamente utilizadas.
3.2.3.2. O pagamento integral previsto no item anterior estará condicionado à efetiva conclusão de todas as atividades eterminadas na AF/AS, incluindo, quando aplicável, a sucção, acondicionamento, transporte, destinação final ambientalmente adequada e apresentação da documentação comprobatória correspondente.
3.2.3.3. O encerramento antecipado da execução, quando decorrer da conclusão integral da demanda, não implicará
redução do valor contratado, uma vez que a unidade de medição é o SERVIÇO/DIÁRIA, e não a hora efetivamente trabalhada.
3.2.3.4. A regra de pagamento integral não se aplicará quando a execução inferior a 08 (oito) horas decorrer de interrupção injustificada, abandono, indisponibilidade do veículo ou da equipe, falha operacional, recusa em concluir o serviço ou qualquer outra circunstância imputável à contratada que resulte na execução incompleta da demanda.

3.2.4. DO CAMINHÃO LIMPA-FOSSA

3.2.4.1. A contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa com tanque de capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e estanqueidade.
3.2.4.2. A exigência de capacidade mínima de 15.000 litros encontra respaldo em referências de contratações públicas similares e nas necessidades operacionais da contratação.
3.2.4.3. O caminhão deverá ser dotado de sistema de sucção a vácuo e possuir tanque, bomba, mangueiras, conexões, válvulas e demais componentes e acessórios necessários à adequada execução dos serviços.
3.2.4.4. O tanque deverá apresentar condições adequadas de vedação e estanqueidade, de modo a impedir vazamentos, derramamentos, extravasamentos ou qualquer lançamento dos efluentes durante a sucção, acondicionamento e transporte.
3.2.4.5. O veículo deverá estar regularmente licenciado e em condições adequadas de circulação e operação, abendo à contratada manter toda a documentação obrigatória durante a execução contratual.
3.2.4.6. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos, bem como pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, peças, pneus, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços.
3.2.4.7. A indisponibilidade do veículo por falha mecânica, manutenção ou qualquer outro motivo de responsabilidade
da contratada não poderá prejudicar o atendimento das demandas autorizadas pela Administração, devendo a empresa providenciar, quando necessário, veículo substituto com características compatíveis ou superiores.

3.2.5. DA MÃO DE OBRA

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

3.2.5.1. A contratada deverá disponibilizar motorista e ajudante/operador, devidamente capacitados para execução das atividades.
3.2.5.2. Os profissionais deverão possuir treinamento e conhecimento compatíveis com a operação do sistema de sucção, manuseio de efluentes sanitários, utilização dos equipamentos e adoção das medidas de segurança necessárias.
3.2.5.3. A contratada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança decorrentes da utilização de seus empregados ou prepostos.
3.2.5.4. Deverão ser fornecidos pela contratada todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços.

3.2.6. DA SUCÇÃO E LIMPEZA DAS FOSSAS

3.2.6.1. A sucção deverá ser realizada mediante utilização de equipamento apropriado, promovendo a retirada dos efluentes e resíduos acumulados na fossa.
3.2.6.2. A operação deverá ser realizada de maneira a evitar derramamentos, respingos, vazamentos, contaminação do solo, recursos hídricos ou exposição de pessoas e animais.
3.2.6.3. Quando tecnicamente necessário e determinado pela Administração, deverá ser realizada a limpeza das partes internas acessíveis da fossa, removendo-se os resíduos acumulados que possam comprometer seu funcionamento.
3.2.6.4. Após a sucção, o material coletado deverá ser integralmente acondicionado no tanque do caminhão, permanecendo devidamente fechado e vedado durante o transporte.
3.2.6.5. Eventuais resíduos ou materiais decorrentes diretamente da execução deverão ser recolhidos pela contratada, deixando o local em condições adequadas após a conclusão do serviço.

3.2.7. DO TRANSPORTE

3.2.7.1. Os efluentes coletados deverão ser transportados em veículo apropriado e devidamente vedado, observandose as condições de segurança necessárias à natureza do material.
3.2.7.2. Durante o transporte deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para impedir vazamentos, derramamentos, extravasamentos ou qualquer forma de lançamento irregular dos efluentes.
3.2.7.3. O transporte até a unidade de recebimento será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo combustível, motorista, manutenção, deslocamentos e demais despesas necessárias.

3.2.8. DA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

3.2.8.1. Os efluentes e resíduos retirados das fossas deverão ser destinados a unidade devidamente autorizada ou licenciada para recebimento e tratamento, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.
3.2.8.2. É expressamente proibido o lançamento ou descarte dos efluentes em terrenos, solo, cursos d'água, redes de drenagem pluvial, vias públicas, áreas rurais ou qualquer outro local não autorizado.
3.2.8.3. A contratada deverá observar integralmente as regras do Sistema MTR-MG, instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, ou outra norma que venha a substituí-la ou complementá-la, devendo ser emitidos e apresentados os documentos de movimentação e destinação ambientalmente exigidos para cada operação, inclusive MTR, MTR-Romaneio e Certificado de Destinação Final – CDF, conforme a natureza do gerador, do resíduo e da operação realizada.
3.2.8.4. O documento deverá permitir, sempre que possível, relacionar a destinação ao respectivo serviço realizado, garantindo a rastreabilidade dos efluentes desde o local de coleta até a unidade receptora.

3.2.9. DO REGISTRO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.2.9.1. Para cada serviço executado deverão ser registrados, no mínimo:
a) número da Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS;
b) data da execução;
c) local de atendimento;
d) horário de início e término;
e) identificação do veículo;
f) placa do caminhão;
g) identificação da equipe;
h) volume coletado, em m³, quando tecnicamente aferível;
i) local de destinação;
j) documento comprobatório da destinação;
k) eventuais ocorrências verificadas durante a execução;
l) identificação e atesto do responsável pelo acompanhamento.
3.2.9.2. O volume coletado em metros cúbicos será utilizado para fins de controle, fiscalização e rastreabilidade, não
constituindo unidade autônoma de pagamento.
3.2.9.3. A unidade de pagamento permanecerá sendo o SERVIÇO, correspondente a uma diária de 08 (oito) horas.

3.2.10. DA MEDIÇÃO

3.2.10.1. A medição será realizada por SERVIÇO efetivamente executado, considerando-se cada serviço como uma diária de 08 (oito) horas.
3.2.10.2. Somente poderá ser medido o serviço que tenha:
a) sido previamente autorizado pela Administração;
b) sido executado pela contratada;
c) contado com disponibilização do veículo e equipe necessários;
d) contemplado a sucção dos efluentes;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

e) contemplado o acondicionamento adequado;
f) contemplado o transporte;
g) contemplado a destinação final ambientalmente adequada;
h) contado com a documentação comprobatória da destinação;
i) sido conferido e atestado pela fiscalização.

3.2.11. DO PAGAMENTO

3.2.11.1. O pagamento será realizado por SERVIÇO efetivamente executado, correspondente a uma diária de 08 (oito) horas, pelo valor unitário registrado/contratado.
3.2.11.2. Quando a demanda autorizada for integralmente concluída antes do término das 08 (oito) horas, será pago o valor integral do SERVIÇO, desde que não haja pendência de execução imputável à contratada.
3.2.11.3. Não será realizado pagamento antecipado.
3.2.11.4. O pagamento dependerá da apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos necessários à comprovação da execução, incluindo os comprovantes de destinação final, quando exigidos.

3.2.12. DO QUANTITATIVO E DA UTILIZAÇÃO CONFORME NECESSIDADE

3.2.12.1. O quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços possui caráter meramente estimativo e foi estabelecido para fins de planejamento e dimensionamento da contratação.
3.2.12.2. A Administração reserva-se o direito de utilizar os serviços integralmente, parcialmente ou não utilizar todo o quantitativo estimado, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
3.2.12.3. A existência de quantitativo estimado não constitui garantia de contratação mínima à empresa registrada.
3.2.12.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

3.2.13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.2.13.1. Além das demais obrigações previstas no edital, Ata e demais instrumentos da contratação, caberá à contratada:
a) executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
b) disponibilizar veículo e equipamentos adequados;
c) disponibilizar mão de obra qualificada;
d) fornecer EPIs e EPCs;
e) manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições;
f) responsabilizar-se pelo combustível e manutenção;
g) cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança;
h) transportar os efluentes de maneira segura;
i) assegurar a destinação ambientalmente adequada;
j) apresentar os comprovantes de destinação;
k) responsabilizar-se por danos decorrentes de falhas na execução;
l) atender às determinações da fiscalização;
m) comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução;
n) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2.14. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

3.2.14.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar impactos ambientais decorrentes da execução.
3.2.14.2. Em caso de vazamento, derramamento ou acidente, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para contenção, limpeza, recuperação e mitigação dos danos.
3.2.14.3. A contratada responderá pelos danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais previstas na legislação.

3.2.15. DA FISCALIZAÇÃO

3.2.15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.
3.2.15.2. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:
a) cumprimento da AF/AS;
b) horário de execução;
c) condições do caminhão;
d) condições dos equipamentos;
e) execução da sucção;
f) transporte dos efluentes;
g) documentação da destinação;
h) registros de execução;
i) conformidade do serviço para fins de medição e pagamento.
3.2.15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

3.2.16. DA SÍNTESE DA UNIDADE DE PAGAMENTO

3.2.16.1. Para evitar qualquer dúvida na execução contratual, fica estabelecido:
UNIDADE DE MEDIDA/PAGAMENTO: SERVIÇO.

1 (UM) SERVIÇO = 1 (UMA) DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DE TRABALHO DO CAMINHÃO LIMPA-FOSSA.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

SE A DEMANDA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO – AF/AS FOR INTEGRALMENTE CONCLUÍDA ANTES DE 08 (OITO) HORAS, SERÁ PAGO O VALOR INTEGRAL DO SERVIÇO.
O VOLUME EM M³ SERÁ UTILIZADO PARA CONTROLE E RASTREABILIDADE, NÃO CONSTITUINDO UNIDADE DE PAGAMENTO.

NÃO HAVERÁ PAGAMENTO INTEGRAL QUANDO A EXECUÇÃO INCOMPLETA DECORRER DE FATO IMPUTÁVEL À CONTRATADA.
Os serviços, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos empregados na execução do objeto deverão:
a) ser de qualidade adequada e compatível com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e egurança;
b) ser disponibilizados e empregados em perfeitas condições para a adequada, segura e eficiente execução dos serviços;
c) quando aplicável, ser novos e em condições adequadas de utilização, não sendo admitidos materiais, equipamentos, veículos ou demais recursos que apresentem defeitos, avarias, desgaste excessivo, condições inadequadas de conservação ou qualquer outra característica que comprometa a qualidade, segurança ou regularidade da execução;
d) atender às especificações técnicas, normas de segurança, requisitos ambientais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
e) ser disponibilizados nos locais, datas e condições estabelecidos pela Administração, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, sem qualquer custo adicional para o Município, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.
A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas ou demais recursos que apresentarem defeitos ou nadequações, bem como os serviços que forem executados em desacordo com as especificações, condições ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sempre que a irregularidade for de sua responsabilidade.
A substituição, correção, reparação ou refazimento deverá ocorrer no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.3. DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
3.3.1. Além dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira exigidos no edital, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação dos documentos previstos nesta cláusula.
3.3.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo atividades compatíveis ou similares às integrantes do objeto, tais como sucção, remoção, transporte e destinação de resíduos provenientes de esgotamento sanitário.
3.3.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, esde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto.
3.3.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, da contratada, do objeto executado e das características essenciais dos serviços, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e veracidade.
3.3.5. Quando exigível pela legislação profissional aplicável ao objeto, a licitante deverá comprovar o registro ou inscrição na entidade profissional competente, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável à atividade desenvolvida.
3.3.6. Não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de licença ambiental, documentação dos veículos, comprovação de disponibilidade de unidade de destinação ou outros documentos relacionados à estrutura operacional que, nos termos deste Termo de Referência, deverão ser apresentados pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do instrumento contratual e início da execução, quando exigíveis.

3.4. DOS DOCUMENTOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.4.1. Após a homologação do procedimento licitatório e a definição da licitante vencedora, esta será convocada pela Administração, por meio da plataforma eletrônica LICITAR.DIGITAL, para apresentar documentação exigida nesta cláusula, necessária à formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP.
3.4.2. A licitante vencedora deverá inserir e disponibilizar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITAR.DIGITAL, toda a documentação exigida nesta cláusula no prazo de 03 (três) dias corridos, contado da data da convocação realizada pela Administração na plataforma.
3.4.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 03 (três) dias corridos, mediante solicitação da licitante vencedora apresentada durante o transcurso do prazo inicial, devidamente justificada, ficando a prorrogação condicionada à análise e aceitação xpressa da Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4.4. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pela licitante vencedora antes do término do prazo inicial de 03 (três) dias corridos, acompanhado da respectiva justificativa.
3.4.5. A apresentação do pedido de prorrogação não implica sua aceitação automática, ficando a decisão condicionada à análise da justificativa apresentada e à manifestação expressa da Administração.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

3.4.6. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, a licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente e exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITAR.DIGITAL, os seguintes documentos:
3.4.6.1. Licença ambiental vigente da licitante vencedora, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize o exercício da atividade de coleta e transporte de resíduos oriundos de esgotamento sanitário – limpa-fossa, compatível com o objeto da contratação.
3.4.6.2. Caso a atividade desenvolvida pela licitante vencedora esteja formalmente dispensada ou não esteja sujeita ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentado documento oficial expedido pelo órgão ambiental competente que comprove a respectiva dispensa, inexigibilidade ou não sujeição ao licenciamento ambiental, não sendo admitida, para essa finalidade, mera declaração da própria empresa.
3.4.6.3. Comprovante de cadastro e regularidade da empresa no Sistema MTR-MG, mantido pela
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG, para a tividade de coleta e transporte de resíduos oriundos de esgotamento sanitário – limpa-fossa.
3.4.6.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado do caminhão limpa-fossa que será utilizado na execução dos serviços, devendo o veículo atender integralmente às características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
3.4.6.5. Quando o caminhão utilizado na execução dos serviços não for de propriedade da licitante vencedora, deverá ser apresentado Contrato de Comodato ou documento equivalente, evidamente vigente, que comprove a disponibilidade e vinculação do veículo à empresa para execução do objeto registrado.
3.4.6.6. O documento apresentado para comprovação da disponibilidade do veículo deverá permitir a identificação inequívoca do caminhão disponibilizado, mediante indicação de, no mínimo, placa e/ou RENAVAM, devendo guardar correspondência com o respectivo CRLV apresentado.
3.4.6.7. Licença ambiental vigente da unidade responsável pelo recebimento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos provenientes da limpeza das fossas sépticas, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com o recebimento e a destinação dos resíduos objeto esta contratação.
3.4.6.8. Quando a unidade responsável pelo recebimento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos pertencer a terceiro, a licitante vencedora deverá apresentar Contrato, Termo de Parceria, Declaração de Aceite, instrumento de prestação de serviços ou documento equivalente, devidamente vigente, que comprove a disponibilidade da unidade para o recebimento dos resíduos provenientes dos serviços objeto desta contratação.
3.4.6.9. O documento previsto no item anterior deverá identificar, de forma suficiente, a unidade de destinação, sua localização, o responsável pela unidade e a vinculação ou disponibilidade da unidade para recebimento dos resíduos coletados pela empresa registrada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
3.4.6.10. Comprovante de regularidade da atividade de transporte perante os órgãos competentes, na forma exigida pela legislação ambiental e de trânsito aplicável, incluindo os documentos vinculados ao cadastro do transportador no Sistema MTR-MG.
3.4.7. A Administração poderá realizar diligências junto aos órgãos ambientais competentes, ao Sistema
MTR-MG, aos órgãos de trânsito e às demais entidades responsáveis, com a finalidade de verificar a utenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados.
3.4.8. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação, devendo permanecer regulares durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e, quando houver contratação decorrente da Ata, durante todo o período de execução dos serviços, cabendo à empresa registrada providenciar sua renovação sempre que necessário.
3.4.9. A ausência de qualquer dos documentos exigidos nesta cláusula, a apresentação de documento vencido, irregular ou incompatível com o objeto, ou a não comprovação da regularidade necessária à formalização da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a não assinatura da Ata, sem prejuízo das medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
3.4.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação pelo Município, ficando as futuras contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4.11. A documentação apresentada para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços não substitui os documentos que deverão ser apresentados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles relativos à movimentação, transporte e destinação final dos resíduos exigidos pelo Sistema MTR-MG e pela legislação ambiental vigente.
3.4.12. Quando houver contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada deverá manter durante toda a execução os requisitos e condições exigidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata e no respectivo instrumento de contratação, inclusive quanto à regularidade ambiental, aos veículos empregados e à unidade de recebimento e destinação dos resíduos.

3.5. DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS AMBIENTAIS
3.5.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal vigente aplicável ao objeto, especialmente às normas relacionadas ao saneamento básico, esgotamento sanitário, proteção ambiental, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e lodos provenientes de sistemas de tratamento de esgoto sanitário.
3.5.2. A execução dos serviços deverá observar, especialmente, as seguintes normas:
3.5.2.1. I – Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente as disposições relativas ao esgotamento sanitário, incluindo a coleta, o transporte, o tratamento e a

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

disposição final ambientalmente adequada dos esgotos sanitários e dos lodos provenientes de unidades de tratamento individuais, inclusive fossas sépticas;
3.5.2.2. II – Lei Federal nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, especialmente quanto às hipóteses de utilização de recursos hídricos ou lançamento/disposição de efluentes que estejam sujeitos às regras de outorga ou demais exigências previstas na legislação de recursos hídricos;
3.5.2.3. III – Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e suas alterações, que estabelece critérios para classificação e regularização ambiental de empreendimentos e atividades no Estado de Minas Gerais, devendo a contratada e as unidades utilizadas para recebimento, tratamento e/ou destinação dos resíduos observar as exigências de regularização ambiental aplicáveis;
3.5.2.4. IV – Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, e suas alterações, que estabelece procedimentos para o controle da movimentação e destinação de resíduos no Estado de Minas Gerais e regulamenta o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR-MG, inclusive quanto às obrigações aplicáveis aos resíduos provenientes de sistemas de tratamento de esgoto sanitário coletados por caminhão limpa-fossa;
3.5.2.5. V – as normas, procedimentos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos ambientais competentes do Estado de Minas Gerais, especialmente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, relacionadas à coleta, transporte, recebimento, tratamento e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de esgotamento sanitário;
3.5.2.6. VI – as normas sanitárias, de segurança, de trânsito e de saúde e segurança do trabalho que sejam diretamente aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas na execução do objeto.
3.5.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, a regularidade ambiental necessária ao desenvolvimento de suas atividades, bem como assegurar que a unidade responsável elo recebimento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos esteja regularmente autorizada ou licenciada pelos órgãos competentes, na forma exigida pela legislação vigente.
3.5.4. A contratada deverá observar integralmente as regras do Sistema MTR-MG, inclusive quanto à emissão, acompanhamento e encerramento dos documentos de movimentação e destinação dos resíduos, devendo ser utilizados o MTR, o MTR-Romaneio e o Certificado de Destinação Final – CDF, conforme a natureza do gerador, do resíduo e da operação realizada e nos termos da legislação vigente.
3.5.5. É expressamente vedada a descarga, lançamento, disposição ou destinação dos resíduos provenientes da limpeza das fossas sépticas em solo, cursos d'água, sistemas de drenagem pluvial, ias públicas, terrenos baldios ou quaisquer outros locais que não estejam regularmente autorizados para o recebimento, tratamento ou destinação dos resíduos, ficando a contratada integralmente responsável pelos danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais decorrentes de eventual destinação inadequada, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.
3.5.6. A observância das normas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da contratada de cumprir outras disposições legais ou regulamentares que venham a ser editadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes e que sejam aplicáveis à execução do objeto.

3.6. DEMAIS OBRIGAÇÕES
3.6.1. A execução dos serviços deverá observar as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e de transporte aplicáveis à atividade, bem como as determinações dos órgãos competentes.
3.6.2. Os materiais/equipamentos utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a execução do serviço.
3.6.3. A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço.
3.6.4. Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras
3.6.5. Caso sejam exigidas, as amostras serão avaliadas por servidores indicados pelo Departamento solicitante, e deverão:
3.6.5.1. Ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no local designado na convocação;
3.6.5.2. Ser apresentadas em suas características originais;
3.6.5.3. Apresentar no mínimo 01 (uma) unidade inteira, não sendo admitido fracionamento;
3.6.5.4. Vir acompanhadas da nota fiscal de compra;
3.6.5.5. Estar devidamente identificada com o número do processo
3.6.6. As amostras somente serão exigidas do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) na sessão de lances, após análise dos documentos de habilitação.

4. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
4.1. Da vigência da Ata de Registro de Preços – ARP:
4.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida no edital e na própria Ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, previamente ao término de sua vigência, seja formalmente demonstrado pela Administração que a manutenção dos preços registrados permanece vantajosa para o Município, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

4.1.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não será automática, ficando condicionada à manifestação da Administração, à demonstração da permanência da necessidade dos serviços, à anutenção das condições de execução e, especialmente, à comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos valores praticados no mercado.
4.1.3. Para avaliação da eventual prorrogação, a Administração deverá realizar a análise de mercado pertinente e verificar a manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados, bem como a permanência do interesse público na continuidade da Ata e das condições necessárias à adequada execução do objeto.
4.1.4. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de utilização do saldo remanescente, permanecendo a Administração livre para utilizar os quantitativos registrados de acordo com suas necessidades efetivas, observadas as condições estabelecidas na legislação, no edital e na Ata.
4.2. Da vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços:
4.2.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com a vigência da própria Ata.
4.2.2. A vigência dos instrumentos contratuais será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a finalização da quantidade licitada, o que vier a ocorrer primeiro, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
4.2.3. Os instrumentos contratuais poderão, mediante justificativa fundamentada, ser renovados ou prorrogados conforme disposto nos arts. 84 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, desde que:
a) haja previsão no edital e na Ata de Registro de Preços;
b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
c) seja observada a vigência máxima estabelecida na legislação aplicável;
d) seja demonstrada a permanência da necessidade dos serviços e a manutenção das condições de execução.
4.2.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos instrumentos de contratação dela decorrentes, os quais terão sua própria vigência estabelecida de acordo com as disposições da Ata, do instrumento convocatório e da legislação aplicável, conforme expressamente previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
4.2.5. A extinção ou o término da vigência da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, a extinção automática dos contratos dela decorrentes, os quais permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e pela legislação aplicável até o término de sua vigência ou até a conclusão do objeto, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.
4.3. Da distinção entre os instrumentos:
4.3.1. Para fins de clareza e segurança jurídica, fica estabelecido que:
a) a Ata de Registro de Preços é o instrumento vinculativo e obrigacional que registra preços, fornecedores e condições para futuras contratações, com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual eríodo, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
b) os contratos decorrentes da Ata são os instrumentos que formalizam as contratações efetivas, com vigência própria estabelecida em conformidade com a Ata e com a legislação aplicável, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
c) a prorrogação da Ata (art. 84) e a prorrogação do contrato (art. 107) são institutos distintos, com pressupostos e procedimentos próprios, não se confundindo entre si.

5. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

LOCAL DE ENTREGA/RETIRADA DOS RESÍDUOS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	CONFORME INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO
PRAZO DE ENTREGA/RETIRADA DOS RESÍDUOS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO
FORMA DE EXECUÇÃO	SOB DEMANDA, DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE AF/AS
VALIDADE DOS PRODUTOS	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO
SUBCONTRATAÇÃO	NÃO
CONSÓRCIO	NÃO

5.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
6.8. O fiscal do contrato ou profissional designado pela administração verificará a nota fiscal de serviço e os documentos que instruem a medição, conferindo sua correspondência com o período de execução, os serviços efetivamente prestados, a quantidade de toneladas medida e os valores devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
6.8.1. o período de execução dos serviços;
6.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.8.3. a quantidade de toneladas efetivamente transportadas e destinadas;
6.8.4. o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;
6.8.5. a correspondência entre a nota fiscal, a medição, o Relatório de Serviços Prestados e os respectivos comprovantes de pesagem; e
6.8.6. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

Gestor do Contrato
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO	30 DIAS A CONTAR DO PROCESSAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
NÚMERO DE PARCELAS	REGISTRO DE PREÇOS – CONFORME RETIRADAS SOLICITADAS PELO SETOR
CONTA PARA PAGAMENTO	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSOS	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
NÚMERO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/RESOLUÇÃO/PORTARIA MINISTERIAL	NÃO SE APLICA
CONCEDENTE	NÃO SE APLICA

As informações acima deverão constar da Nota Fiscal de Fornecimento/Serviço

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R$ 0,01 (um centavo)
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO	SOB DEMANDA, DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE AF/AS
INVERSÃO DE FASES	NÃO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	LISTAGEM ABAIXO
DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	SIM - CONFORME CLÁUSULA 3.3 E AINDA: A Licitante declarada ME/EPP, para fins de usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006, deverá apresentar a seguinte documentação: Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa está enquadrada como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, cujos termos declare conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n.14.133/2021.
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA PROPOSTA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA PARA O CONTRATO	NÃO
VISITA TÉCNICA	NÃO
REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO	NÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	SIM
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE(M) A EXECUÇÃO ANTERIOR DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, COM CARACTERÍSTICAS E COMPLEXIDADE OPERACIONAL COMPATÍVEIS OU SIMILARES ÀS DO OBJETO LICITADO.
APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE – QUANDO

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

	EXIGÍVEL PELA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL APLICÁVEL AO OBJETO, CONFORME CLÁUSULA 3.3.5
INSCRIÇÃO DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS	NÃO
CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	NÃO
RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL	NÃO
PROVA DE CONCEITO	NÃO SE APLICA
DOCUMENTAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	SIM – CONFORME CLÁUSULA 3.4

LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital **OU** Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.
- No caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos exigidos para a habilitação jurídica e para a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, não sendo suficiente a apresentação da documentação por apenas uma das integrantes do consórcio.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

- Cada empresa consorciada deverá comprovar, individualmente, sua inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso, bem como a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, quando aplicável, além dos demais documentos de habilitação exigidos neste Edital.
- Para comprovação da habilitação jurídica, cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos correspondentes à sua natureza jurídica, na forma estabelecida neste Edital, incluindo, conforme o caso, registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivos documentos de representação e administração.
- Além dos documentos individuais de cada consorciada, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas as empresas participantes, contendo, no mínimo:
- a) a denominação e identificação de todas as empresas consorciadas;
- b) a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela representação do consórcio perante o Município;
- c) o objeto da constituição do consórcio, relacionado especificamente à participação na presente licitação e à eventual execução do objeto contratado;
- d) a indicação da participação de cada empresa consorciada na execução do objeto, quando aplicável;
- e) o compromisso de constituição e registro definitivo do consórcio antes da celebração do contrato, caso o consórcio seja declarado vencedor;
- f) a declaração de responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução contratual;
- g) o compromisso de que nenhuma empresa consorciada participará, na mesma licitação, isoladamente ou integrando outro consórcio;
- h) o compromisso de manutenção da composição do consórcio durante a execução contratual, salvo alteração previamente autorizada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.
- Esses requisitos decorrem diretamente do art. 15, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.
- A empresa indicada como líder do consórcio será responsável por representar o consórcio perante o Município durante o procedimento licitatório e, caso este seja contratado, durante a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.
- Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as exigências e limitações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- Para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- Para fins de habilitação econômico-financeira do consórcio, será aplicado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual, ressalvados os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, aos quais não se aplica o referido acréscimo, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- A inabilitação de qualquer empresa consorciada implicará a inabilitação do respectivo consórcio, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- É vedada a participação de uma mesma empresa, na presente licitação, simultaneamente de forma isolada e como integrante de consórcio, ou como integrante de mais de um consórcio, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- O consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso apresentado na licitação e da legislação aplicável, ficando a celebração do contrato condicionada ao cumprimento dessa obrigação.
- A participação em consórcio não afasta a responsabilidade individual de cada consorciada quanto à apresentação dos documentos de habilitação que lhe sejam exigíveis, nem a responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio durante a licitação e a execução contratual.

PESQUISA EM BANCOS DE DADOS OFICIAIS:

- Para fins de habilitação, serão consultados também a situação da licitante junto aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- Cadastro Nacional de Condenações Civis.
- Situação do licitante no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG)
- Situação do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (cafimp)
- Serão inabilitadas empresas e profissionais participantes do processo de licitação dos quais constem registros de atos de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado Pelo Conselho Nacional de Justiça.
- Nos cadastros acima serão pesquisadas a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder público, em

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. Também será vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que conste com impedida ou suspensa pelo SICAF.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Demais documentos necessários para habilitação estarão elencados no caput deste item.
- Além dos documentos indicados no caput deste item, poderão, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentação de documentação complementar para atestar as condições de participação exigidas. Ex. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, entre outros, para fins de fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e manutenção do atendimento durante a vigência deste;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias indicadas em documento próprio, a ser juntado ao processo originado por este Termo de Referência.

Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as correspondentes das dotações apresentadas, após aprovação da Lei Orçamentária Anual, cujos créditos serão indicados e reservados no momento da elaboração da solicitação de compra.

10. DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Conforme dispõe o art. 6º, XXIII, c, para atender à descrição da solução como um todo, foram utilizadas neste Termo de Referência informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, constante dos autos do processo, ao qual se vincula, constando deste documento todas as informações pertinentes.

10.2. A Administração Municipal se resguarda em realizar alterações no presente Termo de Referência, desde que não alterem suas características principais, para adequação a normas vigentes.

10.3. Informações adicionais poderão ser obtidas através de análise do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Riscos juntados aos autos deste Processo.

10.4. Demais informações poderão ser solicitadas ao(s) Setor(es) Interessado(s) indicados no código 03 da síntese de contratação localizado na página 01 do Edital.

NOTAS SOBRE AS CERTIDÕES APRESENTADAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Baependi, com sede na Rua Dr Cornélio de Magalhães, nº 97 – Bairro Centro, na cidade de Baependi/MG, CEP 37.443-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **senhor** Marcelo Faria Pereira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ____, com sede na Rua ___, nº – Bairro ___, na cidade de ___/UF, CEP XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu ___, **senhor** ____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** ___, doravante denominada **CONTRATADA.**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
01	OBJETO	Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saneamento básico, consistentes na limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, com disponibilização de caminhão limpa-fossa e mão de obra qualificada, para atender às necessidades do Município de Baependi/MG.
02	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DISCRIMINADAS ABAIXO
03	PRAZO DE ENTREGA	03 dias corridos
04	VALOR TOTAL DA ATA	
05	VIGÊNCIA	

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
290 - 3.3.90.39.00.2.13.00.18.541.0013.2.0101 1.501.000 DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO assinalado no cabeçalho, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: CONFORME DISPOSTO NAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com autorização constante do Processo Administrativo assinalado no cabeçalho, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico descrito no cabeçalho, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada da sessão pública que deu origem a esta Ata e que consta dos autos do processo, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento CONFORME DISPOSTO NAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico descrito no cabeçalho
2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Baependi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As dotações orçamentárias utilizadas para amparar as despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços estão demonstradas na tabela INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: conforme previsto na tabela INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.2.A entrega ocorrerá no endereço constante da Autorização de Fornecimento. Caso a AF não indique endereço de entrega, deverá ser solicitado ao fiscal de contrato que indique o endereço completo para entrega.
5.3 - Os produtos deverão ser entregues em dias úteis no município de Baependi, no horário constante da Autorização de Fornecimento. Caso a AF não indique o horário de entrega, deverá ser entregue no período compreendido das 08h às 16h.
5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Baependi, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será aquele disposto na tabela denominada INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Baependi caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Baependi, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO
7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo previsto na cláusula quinta desta Ata de Registro de Preços.
Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.
7.3.Caso seja necessária prorrogação no prazo de entrega, o pedido de prorrogação deverá ser devidamente fundamentado e entregue ao fiscal de contrato que, ao aceitar, poderá prorrogar o prazo de entrega por igual período.
7.4.Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto da licitação, da seguinte forma:

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

7.4.1. cumprir com todos os custos inerentes ao transporte, inclusive frete, alimentação, lanche, e água dos prestadores de serviço/parte operacional, e todo o material necessário, bem como os encargos incidentes, para o cumprimento do objeto sem qualquer custo adicional para a Administração
7.4.2. Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
7.4.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à consecução do objeto desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados
7.5. A Administração se reserva no direito de recusar material e/ou serviço entregue em desconformidade com o exigido no edital, seja ela no todo ou em parte, e o contratado deverá corrigir e/ou substituir quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam às exigências do edital, no prazo máximo de 02 (dois dias úteis)
7.6 mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo fiscal do contrato, para o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser concedida prorrogação até o prazo de entrega previsto na tabela INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.7 Os produtos deverão estar devidamente embalados e acondicionados para o transporte, de forma a garantir a integridade dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte
7.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), nos prazos previstos na cláusula 7.5 desta Ata de Registro de Preços
7.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e demais anexos.
7.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Baependi, e serão fiscalizados pelos servidores designados em portaria, indicados como fiscais de contrato, constante no edital de licitação, que acompanharão a entrega dos produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
9.2 - Resguardada a disposição do cláusula anterior, a fiscalização representará o Município de Baependi e terá as seguintes atribuições:
a) Realizar o recebimento definitivo do produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

j) demais atribuições previstas no edital de licitação

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

10.1 - Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a nota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento que lhe deu origem, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal.
10.2 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após o processamento da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço.
10.3 - Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10.4 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED, boleto ou documento congênere.
10.4.1 - O documento gerado para pagamento não poderá cobrar juros e/ou multa por atraso de pagamento.
10.5 - A descrição dos itens na nota fiscal deverá seguir a descrição dos itens da Autorização de Fornecimento. Caso a nota fiscal não esteja em conformidade com a AF a mesma deverá ser substituída.
10.6 - A nota fiscal de que trata a cláusula 10.1 deverá demonstrar em seu corpo as informações pertinentes às retenções obrigatórias aplicadas à contratação, conforme legislação vigente, sendo pessoas físicas ou jurídicas, para aquisições, obras e demais serviços. Ao município fica facultada a devolução do documento fiscal que estiver em desacordo com o disposto nesta cláusula.
10.6.1 - Deverá ser juntada à nota fiscal todos os comprovantes de condições que gerem benefícios ou que modifiquem o enquadramento contábil.
10.6.2 - As alíquotas de retenção do Imposto de Renda (IN nº 1234) deverão estar destacadas nos documentos fiscais emitidos pelos fornecedores, de forma a identificar a prestação de serviços ou fornecimentos de bens, devendo a administração pública conferir a alíquota correspondente, conforme Decreto Municipal n° 180/2023;
10.6.2.1 – As notas fiscais que não apresentarem a demonstração de retenção serão devolvidas para correção, exceto nos casos de enquadramento no simples nacional, entidades isentas e imunes e ou alíquota zero, os fornecedores deverão encaminhar declaração de acordo com os anexos da IN 1234/2012, confirmando a condição através de certidão de enquadramento fiscal, emitido pelo órgão competente, comprovando a condição e mencionando em seu documento fiscal o devido enquadramento legal, devendo a administração pública conferir a veracidade das informações;
10.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota será devolvida à CONTRATADA para tomada de medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Baependi.
10.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
10.9 - Os pagamentos serão realizados em conta vinculada exclusivamente ao CNPJ da empresa vencedora, ou ao CNPJ da matriz, desde que:
10.9.1 - seja juntada declaração pelo representante legal de que a filial não possui conta bancária vinculada ao CNPJ da filial.
10.9.2 - haja autorização devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa;
10.9.3 - a matriz esteja localizada no estado de Minas Gerais;
10.10 - Os Microempreendedores individuais poderão, mediante apresentação de justificativa no Departamento de Tesouraria, apresentar conta bancária em nome da pessoa física.
10.11 - Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 21.1, em que a empresa se encontrar irregular junto a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal, para que haja o pagamento, a Administração aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal.
10.11.1 - A multa de que trata a cláusula anterior poderá ser descontada dos pagamentos devidos.
10.12 - A nota fiscal deverá indicar em seu corpo o número do Processo Licitatório e do Empenho/Autorização de Fornecimento. Informações adicionais que deverão constar na mesma estarão previstas no código 26 da síntese de contratação, na pág. 01 do edital, que deu origem a esta Ata

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de 10% do total da ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi
c) Multa de 05% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra/serviço em caso de reincidência da conduta prevista na alínea a
d) Multa de 15% do total da ordem de compra/serviço para o caso de reincidência da conduta prevista na alínea b

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

e) Multa de 10% do total do instrumento contratual para o caso de execução imperfeita do objeto, ou nos casos em que o licitante se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
f) multa de 20% do instrumento contratual em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário.
g) Multa de 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço caso a mercadoria, serviço ou obra não seja entregue e a empresa se negue a entregar em prazo superior a 20 dias corridos a contar da advertência por atraso prevista na alínea a desta cláusula sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário
h) Multa de 10% do valor total do instrumento contratual e extinção/cancelamento unilateral do referido instrumento, em caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas e, f, ou g, ou em casos de terceira incidência das condutas previstas nas alíneas a ou b.
i) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de terceira incidência de qualquer uma das alíneas anteriores, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21, ou nos casos em que a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo constatado erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21
11.2 - Os percentuais de multa aplicados acima não excederão o limite de 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/21
11.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163, bem como a Contratada poderá ser acionada mediante outras formas judiciais aplicáveis.
11.4 - em todos os casos de aplicação de penalidades, será franqueada à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitado o devido processo legal e franqueada vistas aos autos do processo.
11.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES
11.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
11.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;
11.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
11.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
12.1 - O reajustamento somente poderá ser concedido após 01 (um) ano da data de assinatura do instrumento contratual.
12.1.1 - O reajustamento terá como base o índice inflacionário oficial de menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
12.2 - AS solicitações de repactuação deverão especificar a situação superveniente ocasionadora da álea econômica extraordinária, e atender ao disposto no art. 185 do Decreto 119/2023 e alterações.
12.3 - Caso seja extraído contrato desta Ata de Registro de Preços, o contratado será obrigado a aceitar e cumprir, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.
12.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
12.4 - O gestor de contrato será o responsável pela solicitação de quaisquer aditamentos aos instrumentos contratuais, e deverá justificar a necessidade dos aditamentos e comprovar a existência de créditos orçamentários e recursos financeiros para amparar quaisquer aditivos que representem aumento de valores,bem como deverá obter parecer jurídico favorável para a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório.
13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.
13.3 - As eventuais adesões deverão observar ao disposto no art. 86 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
14.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

14.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente co

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 119/2023 e alterações, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Baependi para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:

CPF:

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

ANEXO III - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Baependi, com sede na Rua Dr Cornélio de Magalhães, nº 97 – Bairro Centro, na cidade de Baependi/MG, CEP 37.443-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Marcelo Faria Pereira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: ____, com sede na Rua ___, nº – Bairro ___, na cidade de ___/UF, CEP XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu ___, senhor ____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: ___, doravante denominada CONTRATADA

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
01	OBJETO	Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saneamento básico, consistentes na limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, com disponibilização de caminhão limpa-fossa e mão de obra qualificada, para atender às necessidades do Município de Baependi/MG.
02	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DISCRIMINADAS ABAIXO
03	PRAZO DE ENTREGA	03 dias corridos
04	VALOR TOTAL DA ATA	
05	VIGÊNCIA	

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
290 - 3.3.90.39.00.2.13.00.18.541.0013.2.0101 1.501.000 DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório assinalado no cabeçalho e pelas condições que estipulam a seguir.
Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório que lhe deu origem, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
2.1 - O valor total deste contrato está indicado na tabela denominada INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente instrumento terá vigência conforme disposto na tabela INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 - Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a nota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento que lhe deu origem, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal.
4.2 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após o processamento da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço.
4.3 - Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

4.4 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED, boleto ou documento congênere.
4.4.1 - O documento gerado para pagamento não poderá cobrar juros e/ou multa por atraso de pagamento.
4.5 - A descrição dos itens na nota fiscal deverá seguir a descrição dos itens da Autorização de Fornecimento. Caso a nota fiscal não esteja em conformidade com a AF a mesma deverá ser substituída.
4.6 - A nota fiscal de que trata a cláusula 4.1 deverá demonstrar em seu corpo as informações pertinentes às retenções obrigatórias aplicadas à contratação, conforme legislação vigente, sendo pessoas físicas ou jurídicas, para aquisições, obras e demais serviços. Ao município fica facultada a devolução do documento fiscal que estiver em desacordo com o disposto nesta cláusula.
4.6.1 - Deverá ser juntada à nota fiscal todos os comprovantes de condições que gerem benefícios ou que modifiquem o enquadramento contábil.
4.6.2 - As alíquotas de retenção do Imposto de Renda (IN nº 1234) deverão estar destacadas nos documentos fiscais emitidos pelos fornecedores, de forma a identificar a prestação de serviços ou fornecimentos de bens, devendo a administração pública conferir a alíquota correspondente, conforme Decreto Municipal n° 180/2023;
4.6.2.1 – As notas fiscais que não apresentarem a demonstração de retenção serão devolvidas para correção, exceto nos casos de enquadramento no simples nacional, entidades isentas e imunes e ou alíquota zero, os fornecedores deverão encaminhar declaração de acordo com os anexos da IN 1234/2012, confirmando a condição através de certidão de enquadramento fiscal, emitido pelo órgão competente, comprovando a condição e mencionando em seu documento fiscal o devido enquadramento legal, devendo a administração pública conferir a veracidade das informações;
4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota será devolvida à CONTRATADA para tomada de medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Baependi.
4.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
4.9 - Os pagamentos serão realizados em conta vinculada exclusivamente ao CNPJ da empresa vencedora, ou ao CNPJ da matriz, desde que:
4.9.1 - seja juntada declaração pelo representante legal de que a filial não possui conta bancária vinculada ao CNPJ da filial.
4.9.2 - haja autorização devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa;
4.9.3 - a matriz esteja localizada no estado de Minas Gerais;
4.10 - Os Microempreendedores individuais poderão, mediante apresentação de justificativa no Departamento de Tesouraria, apresentar conta bancária em nome da pessoa física.
4.11 - Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 21.1, em que a empresa se encontrar irregular junto a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal, para que haja o pagamento, a Administração aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal.
4.11.1 - A multa de que trata a cláusula anterior poderá ser descontada dos pagamentos devidos.
4.12 - A nota fiscal deverá indicar em seu corpo o número do Processo Licitatório e do Empenho/Autorização de Fornecimento. Informações adicionais que deverão constar na mesma estarão previstas no código 26 da síntese de contratação, na pág. 01 do edital, que deu origem a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do menor índice oficial, aplicável ao objeto.
5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DERIVADA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 - Das Atas de Registro de Preços poderão ser extraídos Contratos Administrativos
6.2 - Os contratos não precisam ser na quantidade total registrada, mas as somas dos objetos dos contratos não poderá ser superior às quantidades registradas
6.3 - Somente poderão ser extraídos Contratos Administrativos durante o prazo de vigência da Ata

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Baependi, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, conforme disposto na Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento similar, mediante agendamento prévio junto ao Departamento solicitante
7.4. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.
7.5.Caso seja necessária prorrogação no prazo de entrega, o pedido de prorrogação deverá ser devidamente fundamentado e entregue ao fiscal de contrato que, ao aceitar, poderá prorrogar o prazo de entrega por igual período.
7.6.Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto da licitação, da seguinte forma:
7.6.1. cumprir com todos os custos inerentes ao transporte, inclusive frete, alimentação, lanche, e água dos prestadores de serviço/parte operacional, e todo o material necessário, bem como os encargos incidentes, para o cumprimento do objeto sem qualquer custo adicional para a Administração
7.6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
7.6.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à consecução do objeto desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados
7.7. A Administração se reserva no direito de recusar material e/ou serviço entregue em desconformidade com o exigido no edital, seja ela no todo ou em parte, e o contratado deverá corrigir e/ou substituir quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam às exigências do edital, no prazo máximo de 02 (dois dias úteis)
7.8 mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo fiscal do contrato, para o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser concedida prorrogação até o prazo de entrega previsto na tabela INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO
7.9 Os produtos deverão estar devidamente embalados e acondicionados para o transporte, de forma a garantir a integridade dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte
7.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), nos prazos previstos na cláusula 7.5 desta Ata de Registro de Preços
7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.14 - Cumprir, durante toda a vigência e execução do Contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos da legislação vigente, do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.15 - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas no item anterior, mediante apresentação de documentos oficiais, atualizados e idôneos, inclusive certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como, quando solicitado, indicar os empregados que ocupam as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.16 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para fins de comprovação e fiscalização da situação da CONTRATADA quanto ao cumprimento da reserva legal de cargos.
7.17 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, ou outro documento oficial apto a comprovar a situação da CONTRATADA quanto ao cumprimento da cota legal de aprendizagem.
7.18 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo e demais anexos.
7.19 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a extinção/cancelamento, que vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua publicação, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total da ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi

c) Multa de 05% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra/serviço em caso de reincidência da conduta prevista na alínea a

d) Multa de 15% do total da ordem de compra/serviço para o caso de reincidência da conduta prevista na alínea b

e) Multa de 10% do total do instrumento contratual para o caso de execução imperfeita do objeto, ou nos casos em que o licitante se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

f) multa de 20% do instrumento contratual em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário.

g) Multa de 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço caso a mercadoria, serviço ou obra não seja entregue e a empresa se negue a entregar em prazo superior a 20 dias corridos a contar da advertência por atraso prevista na alínea a desta cláusula sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário

h) Multa de 10% do valor total do instrumento contratual e extinção/cancelamento unilateral do referido instrumento, em caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas e, f, ou g, ou em casos de terceira incidência das condutas previstas nas alíneas a ou b.

i) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de terceira incidência de qualquer uma das alíneas anteriores, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21, ou nos casos em que a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo constatado erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21

11.2 - Os percentuais de multa aplicados acima não excederão o limite de 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/21

11.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163, bem como a Contratada poderá ser acionada mediante outras formas judiciais aplicáveis.

11.4 - em todos os casos de aplicação de penalidades, será franqueada à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitado o devido processo legal e franqueada vistas aos autos do processo.

11.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

11.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº119/2023 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico que lhe deu origem.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baependi/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.
Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837 e informe o código C4E0-B806-FB52-E837

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C4E0-B806-FB52-E837

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL SILVA DIAS (CPF 133.XXX.XXX-80) em 04/11/2026 15:30:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://baependi.1doc.com.br/verificacao/C4E0-B806-FB52-E837